



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Bandeira
NºS/N, Centro - Palmas
deMonte Alto - Bahia

Telefone



77 3662-2114

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 13:30
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 107, DE 11 DE AGOSTO DE 2023 - DISPÕE SOBRE O MECANISMO DE AJUSTE FISCAL, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL, JUNTO AO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE PARTE INTEGRANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA

OUTROS DOCUMENTOS

- TERMO DE CANCELAMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023PE - OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, N.º 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

DECRETO Nº 107, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre o mecanismo de ajuste fiscal, e estabelece outras providências”.

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência¹;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal² estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe, especialmente, a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que a gestão municipal tem pautado com zelo e respeito a coisa pública com austeridade, atendendo a população em suas demandas, bem como no campo administrativo, com o pagamento em dia dos servidores, cumprindo assim, os planos de carreira e remuneração de categorias especiais como os profissionais do magistério e da saúde;

CONSIDERANDO a constante redução do Fundo de Participação dos Municípios³ e, ao mesmo tempo, o grande aumento das demandas públicas nas áreas de saúde, educação e infraestrutura, o que tem levado ao estrangulamento dos recursos públicos do Município;

CONSIDERANDO que para a Administração Pública Municipal manter a austeridade das contas públicas, necessário se faz suspender atividades festivas públicas, mesmo sabendo de sua importância cívica e cultural, como também será feito ajustes internos administrativos;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 59, da Lei Orgânica do Município

¹ Art. 37 da Constituição da República.

² Lei Complementar nº 101/2000.

³ Art. 159, inciso I, alínea “b”, da Constituição da República.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o desfile cívico de 7 de Setembro e festividades públicas culturais no ano de 2023.

Art. 2º. Fica determinado o horário especial nas repartições públicas municipais pelo prazo de 90 (noventa) dias, denominado turnão das 7h30 às 13h30.

Parágrafo único. Não se aplica o horário de turnão nas escolas da rede pública municipal e nas repartições de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO,
Estado da Bahia, em 11 de agosto de 2023.**

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
Registro de Preços Eletrônico - 011/2023PE

Resultado da Homologação

0001 - LOTE 01 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 55.680,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ZZIPHUS CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA	N/C	1 Unidade	49.200,00	49.200,00	Homologado em 11/08/2023 11:26:02 Por: MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ

Autoridade Competente



**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**TERMO DE CANCELAMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

Pregão Eletrônico SRP Nº 009/2023PE

O Município de Palmas de Monte Alto-BA, pessoa jurídica de direito Público, com sede à Praça da Bandeira, nº 230, centro, inscrito no CNPJ sob nº 13.982.590/0001-47, neste ato representado pelo Exmo Sr. **MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ**, Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, em conformidade com a Nova Lei de Licitações Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e

CONSIDERANDO que Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO: A Súmula 473 do STF, que assim dispõe: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a constante redução do Fundo de Participação dos Municípios e, ao mesmo tempo, o grande aumento das demandas públicas nas áreas de saúde e educação, o que tem levado ao estrangulamento dos recursos públicos do Município;

CONSIDERANDO a constante redução da arrecadação Municipal e a paralização das obras municipais em infraestrutura.

RESOLVE

REVOGAR o processo licitatório, que originou a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 009/2023, cancelando todos os efeitos anteriores.

Cumpra-se,

Palmas de Monte Alto/BA, 11 de agosto de 2023.

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ

Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F892-DEAF-9695-834F-7282> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F892-DEAF-9695-834F-7282



Hash do Documento

3b46adfed44eef77befb9212aa63d31c7dc521cece72de73438dec431a1f8ff2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/08/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/08/2023 16:52 UTC-03:00